



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP: 70.750-543 CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA PRÉVIA

N.º 023/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO DE PRÉDIOS PARA FINS DE HABITAÇÃO COLETIVA**, requerida pelo **JOSÉ LEITE RIBEIRO**, CPF:   objeto do **Processo n.º 391.000.222/2008**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO DE PRÉDIOS PARA FINS DE HABITAÇÃO COLETIVA** está licenciada para a **ÁREA ADJACENTE AO COLÉGIO LA SALLE E A QUADRA 301 DE ÁGUAS CLARAS – RA XX – ÁGUAS CLARAS/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença apenas aprova a localização do empreendimento, porém **não autoriza a instalação** deste;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
3. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
4. Respeitar a capacidade de suporte do Córrego Águas Claras como receptor das águas de drenagem;
5. Cumprir o estabelecido pela Outorga Prévia concedida pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal – ADASA para o lançamento de águas pluviais no Córrego Águas Claras (Despacho nº 381 de 13/10/2010);
6. Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para as áreas degradadas identificadas no estudo, incluindo desassoreamento do Córrego Águas Claras. Este estudo deverá permitir a definição do limite da Área de Proteção Permanente – APP dentro da área do empreendimento;
7. A aprovação do Projeto Urbanístico somente poderá ser realizada após apresentação e aprovação do PRAD que tratará do desassoreamento do Córrego Águas Claras;
8. Apresentar manifestação conclusiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN acerca do levantamento do Patrimônio Arqueológico e Cultural da área;
9. Apresentar o Estudo de Tráfego aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente – SEDUMA, Departamento de Transito do Distrito Federal – DETRAN e Departamento de Estradas e Rodagem – DER;
10. Apresentar o cronograma físico-financeiro definitivo do empreendimento;
11. Apresentar os projetos executivos de infra-estrutura;
12. Apresentar Plano de Controle Ambiental – PCA para a implantação das obras de infra-estrutura;
13. Deverá ser apresentado plano de monitoramento conforme Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI do empreendimento;
14. Tendo em vista o disposto da Instrução Normativa IBRAM nº 076, de 05 de outubro de 2010, deverá ser apresentada a documentação necessária para o cálculo da compensação ambiental;
15. Apresentar Plano de Supressão para vegetação, o qual deverá ser aprovado pela Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP;
16. Não poderá ser utilizada fossa séptica nas instalações sanitárias provisórias;
17. Apresentar requerimento padrão deste instituto acompanhado de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico de grande circulação, juntamente com o comprovante de pagamento da

taxa de análise processual conforme o decreto nº 17.805/96, quando do requerimento da Licença de Instalação;

18. Toda e qualquer alteração no projeto do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
19. Outras recomendações/exigências/restrições poderão ser estabelecidas por este órgão ambiental a qualquer tempo.

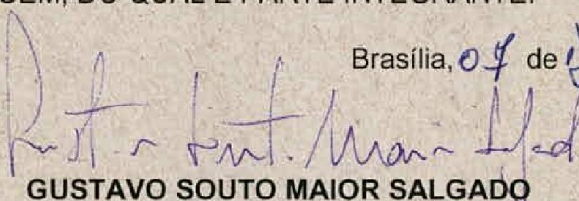
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- B. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
- D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- F. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 023/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **02 (DOIS) ANOS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 04 de dezembro de 2010.



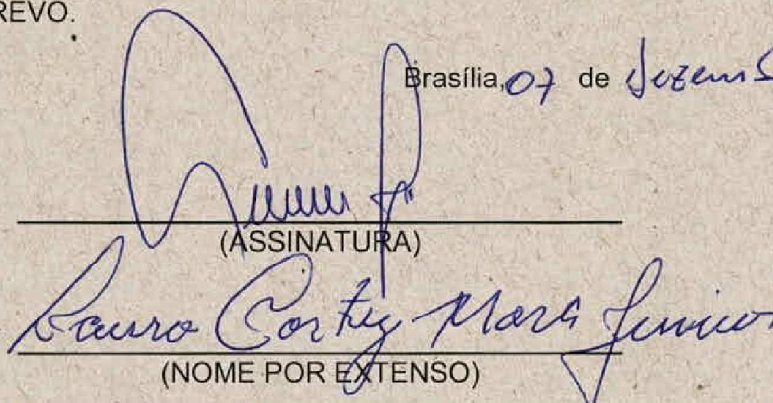
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA 023/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 07 de dezembro de 2010.



(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)